

APRESENTADO

EM: 28/03/19

Olena M. F. Machado

Arquivado

Fis. 1

*Rejeitado
por 9x4
em 23/05/19*

Olena M. F. Machado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei nº. 016/2019
Autoria: Vereador Eliezer Martins da Silva

Dispõe sobre alteração à Ementa, ao Artigo 1º e acrescenta parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.276, de 14 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo
Breves (PA), 28 de março de 2019

Carroll

CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Chefe dos Serviços Administrativos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR ELIEZER MARTINS

Projeto de Lei Nº 016/2019

“Dispõe sobre alteração à ementa, ao Artigo. 1º e acrescenta **Parágrafo único** ao Artigo. 1º da Lei Municipal Nº 2.276, de 14 de Dezembro de 2012 e dá outras Providencias. ”

O Prefeito do Município de Breves, Estado do Pará, Antônio Augusto Brasil da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia ___/___/2019, aprovou o Projeto de Lei Nº _____/2019 de autoria do Vereador Eliezer Martins e que a sanciona:

Art. 1º - Altere-se a ementa do Projeto de Lei no Nº 2.276/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a divulgação, comercialização e consumo de: bebidas alcoólicas, cigarro e derivado ou não do tabaco, no Terminal Hidroviário de Breves Basileu Corrêa de Souza e dá outras providências.”

Art. 2º - Altera-se o Artigo 1º da lei Nº 2.276/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica terminantemente proibido a divulgação, comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e derivados, em toda a área e dependências do Terminal Hidroviário Basileu Corrêa de Souza, independente de horário ou aglomeração.

Art. 3º- Acrescenta-se paragrafo único no artigo 1º da Lei Nº 2.276/2012, com a seguinte redação:

Art. 1º -

Paragrafo único. Fica concomitantemente proibido no mesmo local, a divulgação, comercialização e o consumo de: cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo, porronca, narguilé, ou qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco, independente de horário ou aglomeração.

Art.4º- O Poder Exctetivo comunicará os dispositivos desta Lei aos Órgãos Municipal e Estadual, entidades filantrópicas e fixará em local apropriado e visível ao Público no Terminal Hidroviário Basileu Corrêa de Souza .

Eliezer Martins
Vereador/PA - SC - Breves/PA
#EUABREVEZ
#Vereador




**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR ELIEZER MARTINS**

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Breves, Plenário Elson Gouveia
Câmara.

Breves (PA), 28 de março de 2019.



Vereador Eliezer Martins
Líder do PSC
#EuAcredito!